



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ****TERMO: VOTO A DIRETORIA****NÚMERO: 27/2024****OBJETO:** Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., acerca de nova postergação do início da vigência da relicitação do trecho originalmente concedido na Rodovia BR-101/ES/BA.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.155651/2023-78**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. DO OBJETO**

1.1. Proposta de celebração do 5º Termo Aditivo (SEI 23091115) ao contrato de concessão referente ao Edital nº 001/2011, entre a ANTT e a ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., para prorrogar novamente o início da vigência do Termo Aditivo de Relicitação (3º Termo Aditivo - SEI 18587984). Este termo foi firmado para disciplinar as novas obrigações contratuais que regerão a concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) e a Divisa ES/RJ, até que a rodovia seja assumida por nova concessionária.

**2. DOS FATOS**

2.1. A ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A. firmou com a ANTT, em 17 de abril de 2013, o contrato de concessão referente ao Edital nº 001/2011, visando à exploração da infraestrutura e à prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, conforme os parâmetros de desempenho e especificações mínimas estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia.

2.2. Em 15 de julho de 2022, a concessionária protocolou o requerimento de relicitação da concessão, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019. De acordo com a Deliberação nº 361 (SEI nº 14553924), de 01/12/2022, a ANTT atestou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão. Após o devido processo legal, em 01/06/2023, o empreendimento foi qualificado no PPI por meio do Decreto nº 11.539 (SEI nº 17179133), de 31/05/2023, publicado no Diário Oficial da União.

2.3. Em 30/08/2023, foi celebrado o 3º Termo Aditivo (SEI nº 18587984) que estabeleceu as condições para a relicitação do empreendimento, cujo extrato foi publicado no DOU de 31/08/2023 (SEI nº 18629842). Este aditivo previu a postergação do início da vigência por 180 dias, devido às discussões do Grupo de Trabalho para a proposição de uma solução consensual para o contrato de concessão da Rodovia BR-101/ES/BA. Conforme a subcláusula 13.1 do 3º Termo Aditivo:

“13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

2.4. Em 08/01/2024, a SUROD enviou o DESPACHO SUROD (SEI nº 21276496) à SUCON para questionar a estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos referentes à solução consensual a ser desenvolvida em conjunto entre o Ministério dos Transportes, ANTT e Concessionária.

2.5. No mesmo dia, a SUCON remeteu o DESPACHO SUCON (SEI nº 21281212), em que informa:

Em atenção ao Despacho SUROD (21276496), informo que as reuniões da comissão de solução consensual, no âmbito da SecexConsenso-TCU, inicialmente, foram previstas para durarem até 05/03/2024. No entanto, já se demonstrou necessidade de extensão do prazo em mais 30 dias. Apesar disso não ter sido formalizado até o momento, espera-se que as reuniões cheguem até 03/04/2024. Após a finalização dos trabalhos da comissão referida, o processo será, conforme IN 91/2022 do TCU:

- analisado pelo MPTCU em 15 dias - 17/04/2024;

- pelo Ministro Relator do TCU em 30 dias, os quais podem ser dilatados em mais 30 dias - 17/06/2024;

- pelo Plenário do TCU, sem prazo definido para deliberação - se houver pedido de vistas, entende-se que poderiam transcorrer mais 30 dias - 16/07/2024.

Além disso, como derivaria uma minuta de termo aditivo que vem sendo debatida pela ANTT e Ministério dos Transportes, haveria prazo de até mais 60 dias para ajustes técnicos, análise jurídica da minuta e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT e Ministro dos Transportes, alcançando até a data de 13/09/2024.

No entanto, vale ressaltar que o projeto está sendo estruturado pela INFRA S/A e, conforme política pública ministerial, a estruturação de projetos para licitação não deve ser interrompida. Portanto, caso não se alcance o consenso, a estruturadora deverá enviar os estudos para análise de ANTT e lançamento de edital.

2.6. Nesse sentido, em 10/01/2024, a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 615/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21286827) para solicitar manifestação acerca do interesse na prorrogação do prazo insculpido na subcláusula 13.1 por mais 120 (cento e vinte) dias, sem embargo de novas avaliações em função do andamento do processo de solução consensual dessa Concessionária.

2.7. Em 11/01/2024 a Concessionária protocolou a carta ECO101 AJL 0061 24 (SEI nº 21341705) em que solicita dilação ao prazo de manifestação concedido por mais 30 (trinta) dias.

2.8. Em 12/01/2024, a SUROD, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 1034/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21353548), informa ciência do pedido de dilação de prazo apresentado e manifestou não objeção à entrega, pela Concessionária, da manifestação solicitada pelo supracitado Ofício até o dia 12/02/2024.

2.9. Em 15/01/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 DS 0060 24 (SEI nº 21404198) em que manifestou concordância à proposta de prorrogação sugerida pela SUROD, solicitou a adoção de regime excepcional da execução contratual e informou que ainda está pendente o teor da subcláusula 12.2 (viii) do 3º Termo Aditivo, que trata do atingimento do nível II ou a reincidência do nível I da escala de desempenho, aferido a partir de Indicador de Desempenho:

Desde já, a Concessionária manifesta sua concordância à proposta de prorrogação contida no Ofício. Contudo, diante da excepcionalidade dessa medida, e considerando o contexto de consensualidade que vem pautando as relações junto a esta d. Agência, entende-se que, para os próximos meses, é importante que se reavalie o tratamento que vem sendo dado à apuração do desempenho da Concessionária.

(...)

Diante do exposto, e à luz da razoabilidade e proporcionalidade que devem pautar a atuação da Administração Pública, a Concessionária requer que esta d. Agência avalie a possibilidade de adoção de um regime adequado à excepcionalidade da atual execução do Contrato de Concessão, que envolva, por exemplo, o sobrestamento das sanções relacionadas ao descumprimento de parâmetros do Contrato de Concessão original, aplicando-se, desde já, os parâmetros previstos no TA03.

Por fim, a Concessionária relembra que, nos termos da Cláusula 13.1.1. do TA03, ainda está pendente o acordo entre as partes com relação ao teor da Cláusula 12.2. (viii). No momento, a Concessionária está avaliando internamente o tema e se compromete a retornar em breve com nova proposta para discussão.

2.10. Em 16/01/2024, a SUROD, nos termos do DESPACHO SUROD (SEI nº 21414864) encaminhou o presente processo à GEGEF para que seja dado andamento na postergação da eficácia do Termo Aditivo em 120 (cento e vinte) dias, em função dos elementos colhidos nos autos.

2.11. Assim, em 26/02/2024, foi celebrado o [4º Termo Aditivo](#) com o objetivo de postergar por 120 (cento e vinte dias) o início da relicitação.

2.12. Tendo em vista que a solução consensual a ser desenvolvida entre Concessionária, Ministério dos Transportes, ANTT e TCU ainda está em andamento, e a estimativa é que não seja finalizada até 26/06/2024 (final do prazo de postergação previsto no 4º Termo Aditivo), a SUROD encaminhou à GEGEF, GEGIR e GEFOP o Despacho SUROD (SEI nº 23098955) para providências em relação à postergação da eficácia do último termo aditivo em 180 (cento e oitenta) dias.

2. Tendo em vista a proximidade da eficácia constante no 4º Termo Aditivo nº 21998339.

3. Considerando os avanços e discussões junto à SecexConsenso do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da possibilidade de alteração do Contrato de Concessão em pauta.

4. Solicita-se às providências da GEGIR, GEFOP e GEGEF em postergar a eficácia do último termo aditivo em 180 (cento e oitenta) dias.

5. Nesse sentido, solicita-se manifestação da GEGIR e GEFOP à GEGEF em até 10 (dez) dias.

6. Por fim, o presente tema é prioritário e solicitação que a GEGEF monitore o prazo previsto no 4º Termo Aditivo nº 21998339 e conclua a presente instrução em tempo hábil a apreciação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT e à Diretoria da ANTT para fins de celebração do 5º Termo Aditivo.

2.13. Em 29/04/2024 a GEGIR, nos termos do DESPACHO COGIP (SEI nº 23116047), informou não haver óbice quanto à prorrogação do prazo para início da vigência do TA de relicitação e ressaltou que até o momento não houve uma definição consensual em relação à controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), cujas tratativas devem ocorrer até o início da vigência do TA de relicitação:

2. Dessa forma, considerando que trata-se apenas de prorrogação do prazo para início da vigência do [3º Termo Aditivo](#) ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011](#), entende-se que no momento não há providências a serem tratadas no âmbito desta GEGIR já que serão mantidas as condições estabelecidas nos seguintes documentos:

- 3º TA (SEI nº 18587984);

- Anexo de Termo Aditivo (Programa de Exploração da Rodovia - PER) (SEI nº 18589235); e

- Anexo de Termo Aditivo (Procedimentos para a Transição Operacional e dos Ativos) (SEI nº 18589544).

3. Apesar de não ser impeditivo, aproveitamos para informar que a ECO101 Concessionária de Rodovias, por meio da Carta S/N (SEI nº 22273133), de 13/03/2024, solicitou suspensão por 60 (sessenta) dias para manifestação ao disposto na Nota Técnica SEI nº 9260/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20796418) acerca do disposto na cláusula 13.1.1 do [3º Termo Aditivo](#) ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011](#), que ficou definido o seguinte:

*13.1.1. Considerando a necessidade de assinatura deste termo aditivo no prazo disposto no Decreto nº 11.539/2023 e a controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), as partes se comprometem a, no período entre a assinatura deste termo aditivo e o início de sua vigência, dar continuidade às tratativas para definição consensual de seu teor.*

*13.1.1.1. Na hipótese de não se chegar a uma definição consensual no período estabelecido na Subcláusula 13.1.1. terá plena eficácia a disposição original contida na Cláusula 12.2 (viii).*

4. Diante do exposto, informamos não ter óbice quanto a prorrogação do prazo para início da vigência do TA de relicitação e informamos que até o momento não houve uma definição consensual em relação à controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), cujas tratativas devem ocorrer até o início da vigência do TA de relicitação.

2.14. Em 08/05/2024, foi encaminhado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 12928/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23091317), para ciência e manifestação em relação à minuta de Termo Aditivo relativo à nova postergação do início da relicitação por 180 (cento e oitenta) dias.

2.15. Em 20/05/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 AJL 1006 24 (SEI nº 23562138) para manifestar sua concordância nos seguintes termos:

Em atenção à proposta desta Agência acerca da nova postergação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias sobre o início do processo de relicitação, a Concessionária manifesta sua concordância.

2.16. Em 04/06/2024, os autos foram distribuídos, por sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 23829243).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente a matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))*

3.2. Os aspectos de motivação, mérito, alteração contratual e necessidade de termo aditivo estão abordados no presente processo e consolidados no Relatório à Diretoria 331/2024 (Documento SEI 23726763).

3.3. Conforme evidenciado na Nota Técnica SEI Nº 3380/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (Documento SEI 23091216), a minuta do Termo Aditivo em questão tem o objetivo de alterar a subcláusula 13.1 do 3º Termo Aditivo para postergar por mais 180 (cento e oitenta) dias a data de início de sua vigência. A

redação original da referida cláusula é:

13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Essa cláusula já foi alterada pelo 4º Termo Aditivo, que postergou por mais 120 dias a data de início de vigência do Termo Aditivo, conforme demonstrado a seguir:

1.1. A subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO Nº 003/2023 fica alterada para postergar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a data de início de sua vigência, conforme texto a seguir:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 300 (trezentos) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT".

3.5. Os critérios de análise que levaram à postergação do início de vigência estão dispostos na Nota Técnica SEI Nº 3380/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 23091216).

3.6. Em consulta realizada pela Sucon, Unidade Técnica responsável por conduzir as discussões sobre a solução consensual em debate no Tribunal de Contas da União, foi informado que a estimativa para finalizar as discussões é 13/09/2024. No entanto, o cronograma estimado pela Sucon, transcrito no parágrafo xx deste voto, está atrasado, pois a previsão de análise pelo Ministério Público do TCU era até 17/04/2024 e ainda não foi concluída.

3.7. Considerando que a prorrogação de prazo estabelecida pelo 4º Termo Aditivo termina em 26 de junho de 2024, e que não será possível concluir os trabalhos referentes à solução consensual até essa data, a SUROD propõe prorrogar novamente, por 180 dias, o início de vigência do Termo Aditivo de Relicitação.

3.8. Conforme a Carta ECO101 AJL 1006 24 (Documento SEI 23562138), a concessionária concorda com a nova prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. Diante do exposto, constato que o mérito administrativo foi minuciosamente examinado pela área técnica da Agência, a qual se posicionou de forma favorável à implementação da solução nos termos propostos. Além disso, há consenso entre as partes quanto à modificação da data do início de vigência do processo de relicitação.

3.10. Ademais, destaco a informação fornecida pela Sucon de que o projeto está sendo estruturado pela INFRA S/A. Conforme a política pública ministerial, a estruturação de projetos para licitação não deve ser interrompida. Portanto, caso não se alcance um consenso no TCU, a estruturadora deverá enviar os estudos para análise da ANTT e posterior lançamento de edital.

3.11. No que diz respeito à análise jurídica, a PF-ANTT atestou a regularidade jurídica da minuta do 5º Termo Aditivo, fazendo uma única observação:

16. Quanto à redação da minuta apresentada, a única recomendação que se faz é a de exclusão da expressão "parágrafo único", contida na cláusula 2.1 do instrumento, uma vez que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 não possui um parágrafo único e, sim, três parágrafos. Sugere-se, no lugar, a simples referência ao "art. 94 da Lei nº 14.133/2021".

(...)

18. Diante do exposto, esta PF-ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica da minuta do 5º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., fazendo uma única observação quanto à redação da minuta, no parágrafo 16 deste parecer.

3.12. Conforme nova minuta anexada aos autos (Documento SEI 23726644), o ajuste foi realizado pela SUROD.

3.13. Assim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, que passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, §1º, da Lei nº 9.784/1999, concluo que a proposta está apta a ser apreciada pela Diretoria Colegiada.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 5º Termo Aditivo acerca de nova postergação do início da relicitação: Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 23726644), Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 23726750) e Minuta de Deliberação (SEI nº 24039341).

Brasília, 17 de junho de 2024.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 17/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23992750** e o código CRC **2F709D42**.